



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS COM LOTAÇÃO ESPECÍFICA NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos efetivos com lotação específica nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Gabinete do Prefeito do município de Boca da Mata, Alagoas, em um percentual de 15% (quinze por cento) à maior, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 45, da Lei Municipal nº 627, de 21 de junho de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, conforme disposto no Anexo IV, tabelas 1, 2, 3, desta Lei, a ser implantado no mês de março deste ano de 2016.

Art. 2º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos de abertura de crédito especial, assim como as alterações no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se fizer necessário.

Art. 4º. A Revisão Geral Anual para os exercícios futuros observará o seguinte:

- I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;
- II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – deverá ser definida por lei específica;
- IV – deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



para a responsabilidade na gestão fiscal”, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 25 de fevereiro de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração